

# TUTELA HIDROBAK NH

**Cód. Int.: 2020085**

Óleo lubrificante para teste de transmissão New Holland.

## DESCRIÇÃO E APLICAÇÃO

**TUTELA HIDROBAK NH** é um óleo mineral puro de base parafínica aditivado com compostos de enxofre (ótimos serviços à alta velocidade e com cargas de choque) e de fósforo (ótimo para proteger em baixa velocidade e com altas cargas).

**TUTELA HIDROBAK NH** contém de Extrema-Pressão, Anti-Espuma, proporcionando uma acentuada redução do desgaste, mesmo nas mais severas condições operacionais. Possuem estabilidade a oxidação térmica, inibidores de corrosão e propriedades anti-ferrugem.

**TUTELA HIDROBAK NH** foi desenvolvido, testado e aprovado em conjunto com a New Holland, especialmente indicado para realização de testes em transmissões antes da montagem final dos equipamentos.

## ANÁLISES TÍPICAS

| ENSAIO                    | ASTM   | RESULTADOS |
|---------------------------|--------|------------|
| Cor                       | D-1500 | máx.3,0    |
| Aspecto                   | D-098  | Límpido    |
| Viscosidade, cSt á 40°C   | D-445  | 10,0       |
| Nº de Acidez, mg KOH/mg   | D-974  | máx.1,0    |
| Densidade Relativa 25/4°C | D-4052 | 0,875      |

## ESPECIFICAÇÕES

Aprovação para fim específico da New Holland.

## EMBALAGEM DISPONÍVEL

- Tambor de 200 litros;
- Container de 1000 litros.

## SAÚDE E SEGURANÇA

Para evitar danos ao indivíduo ou ao meio ambiente, utilize o produto de forma adequada e siga corretamente as indicações do fabricante do equipamento. Para maiores informações, solicite a “Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ)”.

**Assistência Técnica: 0800-8833200**

As informações deste informativo baseiam-se em dados disponíveis na época de sua publicação. Reservamo-nos o direito de fazer alterações a qualquer momento, sem prévio aviso.

ELABORAÇÃO: 28.08.06

REVISÃO: 01 / 22.06.09

Pág.: Específica

ATENÇÃO: O óleo lubrificante após seu uso é um resíduo perigoso, podendo provocar danos ao meio ambiente. Todos os usuários de lubrificantes que gerem óleos usados ou contaminados, deverão armazená-los e mantê-los acessíveis a coleta, em recipientes próprios e resistentes a vazamentos. Estes óleos deverão ser coletados por empresas autorizadas pela ANP, com fim específico de re-refino. (Resolução N° 362 do CONAMA de 23/06/2005 - Portaria ANP N° 125 de 30/07/1999). O não cumprimento destas resoluções sujeita o infrator às sanções previstas na lei de crimes ambientais.